

DESVALOR DO INJUSTO DE PERIGO ABSTRATO COM REMISSÃO NORMATIVA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE SUA ESTRUTURA TÍPICA

Diogo Pavanelli Verissimo (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Gisele Mendes de Carvalho (Orientadora); Érika Mendes de Carvalho (Co-orientadora). E-mail: ra125954@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas,
Departamento de Direito Público, Maringá, PR.

Direito, Direito Público e Direito Penal.

Palavras-chave: Dogmática. Teoria do Delito. Tipicidade objetiva.

RESUMO

Este resumo, referente à pesquisa de iniciação científica (PIBIC/CNPq), buscou traçar os parâmetros dogmaticamente relevantes para a construção típica dos delitos de perigo abstrato com remissões administrativas, a partir da articulação do instituto da tipicidade objetiva, tendo como finalidade crítica coadunar, de um lado, as demandas contemporâneas de ampliação da tutela penal a interesses difusos e coletivos e, de outro, a necessária racionalização do poder punitivo mediante balizas mínimas, como a legalidade e a ofensividade penal. Para tanto, a investigação valeu-se de revisão bibliográfica especializada, examinando o tratamento doutrinário conferido ao recorte temático pela literatura penal, e concluiu que o injusto de perigo fundado em remissões pode ser considerado legítimo, desde que preservado o núcleo essencial do tipo penal no tipo principal, cujo perigo se aferirá concreta ou abstratamente a partir de critérios de imputação objetiva.

INTRODUÇÃO

Este resumo corresponde à investigação a nível de iniciação científica, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), traçada com o fito de delinear os contornos estruturais do injusto de perigo abstrato com remissão normativa, a fim de estipular a possibilidade de uma estrutura delitiva de antecipação da tutela jurídico-penal que coaduna com os princípios basilares do Direito Penal, permitindo a compreensão clara de um conteúdo material do injusto.

Com efeito, a pesquisa é essencialmente bibliográfica, de matriz qualitativa, que produz seus resultados a partir do método teórico-dogmático. Assim, infere-se uma prospecção lógico-dedutiva para a coligação dos institutos dogmáticos da moderna ciência do Direito Penal com a realidade presente na política criminal

contemporânea, que perfaz-se fértil para tendências de antecipação e expansão da tutela penal, além da administrativização do próprio Direito Penal.

Destarte, o aporte teórico dialoga com a literatura científica do Direito Penal, nacional e estrangeira, acerca do **objeto de pesquisa** - o injusto penal de perigo abstrato - e de seus **recortes teóricos**: (i) a acessoriedade administrativa do Direito Penal; e (ii) a estrutura da tipicidade objetiva, como categoria dogmática apta a conferir o desvalor jurídico-penal à condutas prescritas em normas penais incriminadoras.

REVISÃO DE LITERATURA

A pesquisa desenvolveu-se a partir de uma revisão bibliográfica que contemplou periódicos nacionais e estrangeiros — com especial destaque para a produção jurídica espanhola, italiana e alemã — sistematizada de forma mais minuciosa no relatório final. No âmbito deste resumo, contudo, a bibliografia mobilizada concentrou-se nas contribuições do **Prof. Claus Roxin** (Ludwig-Maximilians-Universität München) e do **Prof. Luís Greco** (Humboldt-Universität zu Berlin), representando a tradição jurídico-penal alemã sobre os delitos de perigo abstrato; da **Prof. Mirentxu Corcoy Bidasolo** (Universitat de Barcelona), enquanto expressão da doutrina penal espanhola a respeito do mesmo tema; da **Prof. Érika Mendes de Carvalho** (Universidade Estadual de Maringá), cujas reflexões se debruçam tanto sobre o direito penal brasileiro quanto sobre o espanhol, especialmente no que concerne à acessoriedade administrativa; do **Prof. Pierpaolo Cruz Bottini** (Universidade de São Paulo), cuja produção se volta à discussão do perigo abstrato no contexto brasileiro; e do **Prof. Frederico Horta** (Universidade Federal de Minas Gerais), que se dedica à análise das remissões normativas no âmbito do Direito Penal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os delitos de perigo abstrato não devem ser compreendidos como ilegítimos *prima facie*, nem deve ter sobre eles uma legitimação presumida. O injusto de perigo compreende uma técnica específica, a de antecipação da tutela jurídico-penal pela estrutura delitiva do perigo. Sem embargo, não devem ser primordialmente declarados como esvaziados de conteúdo material visto que sua caracterização não se faz pela proteção ao bem jurídico, senão pelo momento de sua proteção (Greco, 2025). Assim, o injusto penal de perigo constitui uma via necessária para a abrangência dos novos perigos de natureza difusa, enraizados na configuração do atual tecido social. Contudo, deve haver um filtro de legitimidade, próprio de uma dogmática penal racionalizada: o da arquitetura típica com conteúdo material.

O elemento distintivo dos delitos de perigo é o "perigo", compreendido como um conceito normativo, que deve ser aferido para a verificação de um desvalor jurídico-penalmente relevante, funcional para a imputação da responsabilidade jurídico-penal *ex ante* (Corcoy Bidasolo, 2024). Não se compreende o perigo como presumido, *juris tantum*, mas verificável a partir de critérios específicos de imputação

objetiva, para a verificação do perigo sobre a perspectiva *ex ante* (Roxin; Greco, 2024). Estes critérios são suficientes para a verificação do perigo, nos delitos de perigo abstrato, enquanto aos delitos de perigo concreto resta a necessidade de verificação dos critérios de imputação *ex post*, próprios da exposição concreta do bem jurídico a perigo (Bottini, 2013).

Já com relação ao injusto de perigo abstrato com remissão normativa, trata-se da acessoriedade administrativa do Direito Penal por intermédio da técnica da lei penal em branco. Configura-se como o injusto cuja conduta possui uma natureza propriamente perigosa, nas quais as elementares típicas estão dispostas no tipo penal principal e em normativa acessória, geralmente de caráter extra-penal.

Assim como qualquer injusto de perigo abstrato, que precisa ter, em seu verbo nuclear, uma conduta factível, com alcance determinado, o injusto de perigo com remissão simboliza, por vezes, as situações nas quais há perigosidade objetiva de uma conduta que protege bens jurídicos coletivos, difusos, os quais necessitam de uma tutela antecipada em vista de sua natureza.

Não obstante, o conteúdo do injusto de perigo deve ser determinado, inclusive com seu objeto material e elementos de modo e meio de execução indicando com clareza e determinação o bem jurídico tutelado e o alcance normativo, a fim de garantir os predicados da legalidade e ofensividade. Estes elementos necessários para a caracterização material do injusto, podem ser classificados como o “núcleo essencial” do ilícito e, nos casos de delitos com complementaridade administrativa, devem residir no tipo penal principal. (Horta, 2016).

Por a técnica das leis penais em branco se trata de técnica inevitável para a configuração típica de condutas lesivas ou potencialmente lesivas a bens jurídicos coletivos, não deve-se compreendê-las também como presumidamente violadoras dos princípios constitucionais penais, devendo-se observar a rigidez do núcleo essencial para fins de verificação da materialidade e legalidade da técnica em específico (De Carvalho, 2011).

CONCLUSÕES

Diante disso, os delitos de perigo abstrato não devem ser compreendidos como uma construção arbitrária ou destituída de legitimidade material, mas como uma técnica de antecipação da tutela penal que, para ser válida, exige o preenchimento de critérios racionais de imputação e a preservação de um núcleo essencial inequívoco, no qual se indiquem a conduta proibida, o bem jurídico tutelado e o alcance normativo. Não se trata, portanto, de admitir presunções de perigo vazias ou construções formais desprovidas de densidade, mas de reconhecer que a tutela penal de novos riscos difusos somente se torna compatível com os postulados da legalidade e da ofensividade quando submetida a um filtro dogmático rigoroso. Dessa maneira, o injusto de perigo abstrato pode ser afirmado como via legítima do Direito Penal, desde que racionalizado e vinculado à proteção concreta de bens jurídicos dotados de relevância social.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho só foi possível graças ao financiamento realizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que permitiu a dedicação exclusiva à pesquisa, assim como pela orientação das minhas mestras, Prof^a Dr^a Érika Mendes de Carvalho e Prof^a Dr^a Gisele Mendes de Carvalho, que me ensinaram tudo que sei e me forneceram todos os instrumentos necessários para a consecução desta pesquisa e me ajudaram a direcionar minha carreira acadêmica. De mesma forma agradeço a meus pais e amigos pelo apoio incondicional.

REFERÊNCIAS

BOTTINI, Pierpaolo C. **Crimes de Perigo Abstrato**. - 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

CORCOY BIDASOLO, Mirentxu. **Delitos de peligro y protección de bienes jurídico-penales supraindividuales**: Nuevas formas de delincuencia y reinterpretación de tipos penales clásicos. - 2. ed. Montevideo - Buenos Aires: BdeF, 2024.

De Carvalho, Érika M. Limites e alternativas à administrativização do direito penal do ambiente. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: vol. 92, set-out, 2011.

GRECO, Luís. “Princípio da ofensividade” e crimes de perigo abstrato - Uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito. In: GRECO, Luís; LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (Orgs.) **Pena, crime e processo - Estudos de filosofia do direito penal, direito penal, direito processual penal e política criminal**. T. 1. São Paulo: Marcial Pons, 2025.

HORTA, Frederico. **Elementos normativos das leis penais e conteúdo intelectual do dolo**: Da natureza do erro sobre o dever extrapenal em branco. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

ROXIN, Claus; GRECO, Luís. **Direito Penal Parte Geral: Fundamentos - A Estrutura da Teoria do Crime**. Trad. Luís Greco e Alaor Leite (Orgs.) T. 1. São Paulo: Marcial Pons, 2024.